TÂMEGA e SOUSA

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Implementação de portal colaborativo

Ajuste Direto

CPV: 72000000-5 Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio

Penafiel, dezembro de 2022

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Cláusula 1.ª – Objeto 3
Cláusula 2.ª – Contrato 3
Cláusula 3.ª – Local da prestação de serviços 3
Cláusula 4.ª – Prazo 3
Cláusula 5.ª – Preço base 4
Cláusula 6.ª – Obrigações do prestador de serviços 4
Cláusula 7.ª – Prazo da prestação dos serviços 4
Cláusula 8.ª – Dever de sigilo 4
Cláusula 9.ª – Proteção de dados pessoais 5
Cláusula 10.ª – Preço contratual 5
Cláusula 11.ª – Condições de pagamento 6
Cláusula 12.ª – Revisão de preço e adiantamentos 6
Cláusula 13.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 6
Cláusula 14-ª – Modificações objetivas do contrato 6
Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais 7
Cláusula 16.ª – Força maior 8
Cláusula 17.ª – Resolução do contrato pela entidade adjudicante 9
Cláusula 18.ª – Resolução por parte do prestador de serviços 9
Cláusula 19.ª – Foro competente 9
Cláusula 20.ª – Comunicações e notificações 9
Cláusula 21.ª – Contagem dos prazos 9
Cláusula 22.ª – Legislação aplicável 9
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 10
Cláusula 23.ª – Características, especificações e requisitos 10
Cláusula 24.ª – Apresentação de propostas variantes 13
Cláusula 25.ª – Prazo da obrigação de manutenção das propostas 13

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços para "**Implementação de Portal Colaborativo**".

2. A presente prestação de serviços cumprirá com as especificações técnicas constantes no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª – Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS) e nos locais por esta indicados, na área da NUT III Tâmega e Sousa, sempre que ocorra essa necessidade, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar.

Cláusula 4.ª – Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª – Preço base

O preço base para a elaboração do serviço a contratar é de **19.960,00€** (dezanove mil novecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª – Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, de acordo com as especificações referidas nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª – Prazo da prestação dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no caderno de encargos, no prazo máximo de 5 (cinco) meses, a contar da data da celebração do contrato.

2. Sem prejuízo das normas legais imperativas relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1, e caso não tenha sido atingido o valor contratual previsto, extingue-se o contrato sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 8.ª – Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CIM-TS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª – Proteção de dados pessoais

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016) (RGPD), em particular no que diz respeito aos artigos 28.º a 32.º:

a) No que se refere ao tratamento de dados pessoais, pelo adjudicatário, deverá circunscrever-se apenas à informação fornecida pela entidade adjudicante;

b) Em circunstância alguma o adjudicatário procederá à recolha de dados pessoais no decorrer da execução da prestação de serviços;

c) O adjudicatário deverá a qualquer altura, por solicitação da entidade adjudicante, ser capaz de prestar provas de todas as atividades de tratamento dos dados sob a sua responsabilidade, tal como previsto no n.º 2 do artigo 30.º do RGPD, sem prejuízo de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas em ordem à satisfação das disposições do RGPD;

d) O disposto nos números antecedentes não prejudica, caso se revele necessário, celebrar contrato avulso a que se refere o artigo 28.º, n.º 3, do RGPD.

Cláusula 10.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o aluguer de espaços.

3. O preço contratual a que se refere o n.º 1 é dividido por 4 fases, nos seguinte termos:

a. 30% após a Disponibilização da Análise

b. 30% após a entrega para Testes;

c. 20% com o início das sessões de sensibilização;

d. 20% com a entrega do portal em produção.

Cláusula 11.ª – Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. As quantias devidas pela CIM-TS, nos termos do número anterior, devem ser pagas, no prazo de 30 dias, após receção pela CIM-TS, sita na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, das respetivas faturas.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da CIM-TS, com referência ao n.º do Compromisso.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2 as faturas serão pagas, através de cheque ou transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.

5. Em caso de discordância por parte da CIM-TS, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Da fatura deverá constar o correspondente número de compromisso válido e sequencial, nos termos do artigo 9.º da LCPA (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso). A inobservância deste requisito legal implica a imediata devolução da fatura e não reconhecimento da obrigação nela positivada.

Cláusula 12.ª – Revisão de preço e adiantamentos

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

Cláusula 13.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 14-ª – Modificações objetivas do contrato

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do CCP, o contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

b) Não poderá resultar num aumento do preço contratual;

c) O prazo de execução do contrato não poderá ser considerado fator ou subfactor que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa;

d) Os aspetos relacionados com a modificação do contrato não poderão estar submetidos pelo caderno de encargos à concorrência de mercado.

2. No caso dos contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.

3. Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1, os contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM-TS pode exigir do fornecedor o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM-TS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a CIM-TS poderá resolver o contrato.

4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao adjudicatário.

5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do adjudicatário.

6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da CIM-TS de ser ressarcido nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do adjudicatário.

Cláusula 16.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª – Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. O incumprimento do contrato por qualquer das partes contratantes dará à parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª – Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 19.ª – Foro competente

Estabelece-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é o foro competente para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato.

Cláusula 20.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, sendo considerados sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.ª – Características, especificações e requisitos

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de implementar e prestar respetivo suporte técnico, durante 5 (cinco) meses, do portal colaborativo. O qual deverá garantir, como mínimo, as seguintes características:

a) Implementação de duas componentes funcionais que interagem entre si: *Front-End* e *Backoffice*.

- **i.** *Front-End*: Componente aplicacional disponível aos utilizadores finais;
- **ii.** *Backoffice*: Componente responsável pela gestão, configuração e parametrização das áreas;

b) Homepage, constituída pelas seguintes subfuncionalidades:

- **i.** Banner;
- **ii.** Mensagem institucional;
- **iii.** Notícias em Destaque;
- **iv.** Destaques Eventos;
- **v.** Documentos Recentes;
- **vi.** Links para Aplicações;
- **vii.** Navegação;
- **viii.** Pesquisa.

c) Estrutura base para disponibilizar informação das áreas das equipas multidisciplinares (EM), por forma a dar maior visibilidade ao trabalho realizado. As áreas deverão ter conteúdos públicos – acessíveis por todos os utilizadores, e conteúdos de acesso restrito - conteúdos reservados, acessíveis por perfil. Cada área das EM deverá ser constituída por:

- **i.** Apresentação da EM;
- **ii.** Repositório Documental;
- **iii.** Agenda;
- **iv.** Área de acesso restrito.

d) Gestão de notícias constituída por várias funcionalidades conforme a seguir se descreve:

- **i.** Criação de notícias - Uma notícia será uma página de conteúdo criada em *backoffice*.
- **ii.** Apresentação das notícias em destaque na homepage.
- **iii.** Consulta de todas as notícias - Será criada uma área onde serão possíveis consultas todas a notícias.

e) A funcionalidade Eventos será gerida através de uma agenda. O evento é criado na agenda e deverá ser apresentado de duas formas:

i. Apresentando os eventos para um período de tempo, por exemplo, para uma semana e ser apresentado como destaque;
ii. Apresentado os eventos em formato de agenda.

f) Contatos

Através dos mecanismos de sincronização com a AD será possível efetuar pesquisa de contactos sobre a informação aí residente.

g) Áreas Documentais - A plataforma deverá permitir a criação de repositórios documentais onde será possível a gestão de documentos, disponibilizando entre outras as seguintes funcionalidades:

i. Gestão de permissões de acesso;
ii. Controlo de versões;
iii. *Workflows* de aprovação;
iv. Criação de novos documentos;
v. Classificação dos documentos com meta-informação;
vi. Criação de vistas sobre os documentos;
vii. Organização em pastas;
viii. Pré-visualização;
ix. Pesquisa, por *metadados* e conteúdo de documentos.

h) Área Reservada

i. A plataforma deverá permitir disponibilizar áreas de acesso reservado acedidas em função do perfil do colaborador.

i) Links Aplicações / Links Rápidos - Pretende-se que os utilizadores ao acederem ao portal tenham uma zona onde são disponibilizados acessos rápidos às aplicações web utilizadas pelos colaboradores de acordo com o seu perfil. Para tal, deverá ser possível:

i. Em *Backoffice* definir quais as aplicações mais acedidas por perfil;
ii. Na *homepage* serão apresentadas as aplicações associadas ao seu perfil.

j) Pesquisa - Indexação de conteúdos (páginas, bibliotecas de documentos – informação em diversos formatos (como por exemplo, Word, PDF, Excel, etc), meta-dados, portais externos). Parametrizável, podendo ser definidos quais os conteúdos que se pretendem indexar e qual o momento em que ocorre a indexação. A pesquisa deverá permitir funcionalidades como:

i. Relevância – frequência de pesquisa, frequência seleção;
ii. Refinadores gráficos;
iii. Indexação continua;
iv. Pré-visualização.

2. Durante as várias fases de projeto, o adjudicatário, entregará um conjunto de documentos associados à gestão de projeto e à aceitação por parte da entidade adjudicante das diversas fases, designadamente:

a) Arranque:

Documento de Apoio ao Arranque.

b) Análise:

i. Dossier de Análise;

ii. Documento Aceitação Análise.

c) Manuais:

i. Manual de Utilizador;

ii. Manual de Administração e Configuração;

iii. Documento Aceitação Manuais.

d) Testes

i. Relatório de Testes;

ii. Documento Aceitação Testes.

e) Outros

Documento Aceitação Projeto.

3. Deverão ser previstas ações de esclarecimento com o propósito de capacitar os utilizadores envolvidos na implementação e exploração do sistema e no uso eficiente dos recursos que o sistema coloca à sua disposição. Pretende-se ainda que a capacidade de esclarecimento se consolide na figura dos *Key-Users*. Estes deverão ter um conhecimento amplo do sistema e dos objetivos do projeto com o propósito de prestar assistência aos outros utilizadores, servir de apoio aos esclarecimentos a prestar e poder assegurar a instrução às futuras gerações de utilizadores finais. No âmbito da implementação da solução, deverão estar previstas as seguintes ações de esclarecimento de forma a garantir a total autonomia a entidade que gerirá a plataforma:

a) Módulo de Administradores Avançados da Solução - Este módulo terá como objetivo preparar recursos sobre a administração avançada e gestão da solução tecnológica utilizada na implementação da solução.

i. Utilizadores com perfil de Administração de Sistemas;

ii. Utilizadores com perfil de Administração da Solução.

b) Módulo de Utilizadores Chave - Este módulo visará garantir a boa utilização a utilizadores Chave na utilização da solução. Estes terão, desta forma, a capacidade de, no futuro, prestar o apoio a todos os utilizadores da solução.

c) As ações de esclarecimento serão realizadas nas instalações da CIM-TS ou remotamente de acordo com a disponibilidade desta, com as condições logísticas necessárias à sua realização, durante o horário normal de expediente.

Cláusula 24.ª – Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 25.ª – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.